

ria Jurídica (ASJUR) pelo gestor da Gerência de Contratação deste Sodalício (GECON), para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para depósito dos bens móveis que guarnecem o prédio do Fórum da Comarca de Epitaciolândia/AC.

Por força do disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, os autos foram remetidos a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre possibilidade de contratação, via dispensa de licitação.

Em parecer conclusivo acerca do pleito (SEI – Evento n.º 1622525), a Assessoria Jurídica da Presidência deste Pretório, diante do interesse público devidamente justificado, e baseada nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos ao feito, manifestou-se pela possibilidade de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei Federal n.º 8.666/93.

Ante o exposto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima; diante do interesse público devidamente justificado, AUTORIZO a locação do imóvel objeto deste certame, o que faço com espeque no inciso X do art. 24, Lei Federal n.º 8.666/93 (Estatuto Federal Licitatório), pelo período de 06 (seis) meses.

À GECON, para as providências cabíveis.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 09/11/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009347-53.2023.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 50/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR.
Processo n.º 0009328-81.2022.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a inclusão de elemento de despesa na dotação orçamentária do Contrato n.º 50/2023, conforme solicitado pela GEINS (id. 1619236).

Onde se lê:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o atual exercício, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 203.006.02.122.2282.1907.0001 - PLANO DE OBRAS;

Fonte de Recurso: 1700.0200 - Convênios

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

Leia-se:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o atual exercício, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 203.006.02.122.2282.1907.0001 - PLANO DE OBRAS;

Fonte de Recurso: 1700.0200 - Convênios

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes e/ou 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica — STPJ.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 09/11/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009328-81.2022.8.01.0000

Processo Administrativo n.º:0009206-34.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Ney Cordeiro Figueiredo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de Requerimento apresentado pela servidora Ney Cordeiro Figuei-

redo (evento SEI n.º 1612519), objetivando optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 60% (quarenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Código CJ5-PJ, em razão de ter atuado em substituição no período de 2 a 31 de outubro de 2023.

Em apreciação à demanda e alicerçada no art. 13 da Resolução TPADM n. 180/2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES deferiu o pleito requerido (evento SEI n.º 1613150). Todavia, condicionou o pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, “c”, da Resolução TPADM n. 180/2013.

A Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC consignou haver disponibilidade financeira para o pagamento do valor proveniente de substituição (evento SEI n.º 1619151), conforme os cálculos apresentados pela GECAD (evento SEI n.º 1616817).

Eis o relatório. Análise.

ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento à Requerente, no importe de R\$ 2.967,45 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), advindo da substituição que realizou no cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Código CJ5-PJ, em razão de ter atuado em substituição no período de 2 a 30 de outubro de 2023, o que faço com fulcro nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar Estadual n. 258/2013, regulamentada pela Resolução COJUS n. 03/2013.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para inclusão em folha de pagamento quanto ao valor deferido em favor da parte Requerente.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e notificação da parte Requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 09/11/2023, às 14:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009206-34.2023.8.01.0000

Processo Administrativo n.º:0007075-86.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Ana Luisa Pinheiro Braga

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de Requerimento apresentado pela servidora Ana Luisa Pinheiro Braga (evento SEI n.º 1550462), objetivando optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Código CJ5-PJ, em razão de ter atuado em substituição no período de 14 de agosto de 2023 a 07 de janeiro de 2024.

Em apreciação à demanda e alicerçada no art. 13 da Resolução TPADM n. 180/2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES deferiu o pleito requerido (evento SEI n.º 1551478). Todavia, condicionou o pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, “c”, da Resolução TPADM n. 180/2013.

Após, decisão da presidência deferindo o pagamento, certificou a GECAD que só foi incluído em folha de pagamento o valor de R\$ 2.504,66, referente aos meses de agosto e setembro/2023. Isso porque os valores referente aos meses outubro, novembro, dezembro, Gratificação Natalina/2023 e janeiro/2024 tiveram um reajuste, tendo em vista a Resolução 78/2023, que alterou o percentual de 40% para 60% do cargo em comissão. Apresentou, assim, cálculo atualizado dos valores a serem pagos.

A Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC consignou haver disponibilidade financeira para o pagamento do valor proveniente de substituição (evento SEI n.º 1618855), conforme os cálculos apresentados pela GECAD (evento SEI n.º 1603819).

Diante do exposto, DEFIRO o pagamento à Requerente, no importe de R\$ 10.809,13 (dez mil oitocentos e nove reais e treze centavos), advindo da substituição que realizou no cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Código CJ5-PJ, deste Tribunal, no período de 14 de agosto de 2023 a 07 de janeiro de 2024, o que faço com fulcro nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar Estadual n. 258/2013, regulamentado pela Resolução COJUS